



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

REG.: 228

Nome: Francisca de Souza Silva



Natural SS do Egito - PE.

Filiação: Cícero D. de Souza
e Maria de Lourdes de Souza

Data da Nascimento: 07 de 08 de 58
Mato Grosso

RES.: 95 Quilombo Maranhão
DE SANITARIA / MARCOS - MT

MARCOS - MT

Examinado em 20/08/89

Examinado em 31/05/89

VÁLIDO POR UM ANO

Dr. V. ~~Valério~~ **Valério** Junior

Dr. Francisco Nunes de Oliveira

CRM-MT 1735-S / CPF 830.197.238-68

CRM 958

CPF 011.436.41

Centro de Saúde - Quatro Marcos - MT.

Centro Saúde - Quatro Marcos - MT.

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

O portador desta carteira, foi considerado apto sob ponto de vista médica, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecciosa-contagiosa.

A autoridade sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.

~~A carteira deve ser revalidada a cada ano no máximo até 10 dias após o vencimento data de revalidação da mesma.~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Francisca de Souza Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONTINUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FRANCISCA DE SOUZA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

07/08/58

INSCRIÇÃO

DV.

ZONA

SEÇÃO

44117218 30

018

0032

MUNICÍPIO / UF

QUATRO MARCOS, RJ

DATA DE EMISSÃO

18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Shelva

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Francisco de Souza Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Cartão de Identidade nº 123456789

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORONÓIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RECIBO DIA 98/06

FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA

Registro 0108-10 de 2022

Maria de Antunes Bastista de Souza

07-08-1955

01-12-1979

01-12-1979

01-12-1979

01-12-1979

01-12-1979

01-12-1979

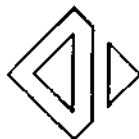
01-12-1979

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	D I A F	DATA	30/03/90
PARA	DRH	N.º DA C.I.	42/90
ASSUNTO Autorização (faz)			
Senhor Chefe, Com a presente, autorizo a V.Sa., a proceder a contratação das pessoas abaixo relacionadas, a partir de 16/03/90. WILSON CESAR PEREIRA SEGOVIA - Nível 16 - Ag. Adm. <i>C</i> FRANKLIN MANOEL DE ARRUDA CASTRO - Nível 16 - Ag. Adm. <i>L</i> JOSE MARIA DAMACENO LEITE - Nível 14 - Motorista. JUSSARA SANTIAGO FIGUEIRA - GEOG. - TS-02 <i>C</i> MANOEL JULIO PEDROSO NETO - Nível 16 - Ag. Adm. ODETE DEHU JOÃO - Nível 17 - Ag. Adm. <i>C</i> <u>FRANCISCA DE SOUZA E SILVA - Nível 15 - Ag. Adm. <i>C</i></u> MARLENE FEUEHARMEL - Nível 17 - Ag. Adm. <i>C</i> SALVADOR GONÇALVES SARAPIÃO - Nível 16 - Ag. Adm. cont.....			
ENVIADO POR	DESTINADO A		RECEBIDA EM

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIAF	DATA	30/03/90
PARA	DRH	N.º DA C.I.	42/90
ASSUNTO continuação:-			
ANA ALICE DE OLIVEIRA - Nível 15 - Ag. Adm. SEBASTIÃO FERREIRA FILHO - Nível 15 - Ag. Adm. LUCIANA DALL'AGNOL - Nível 17 - Ag. Adm. <i>C</i> MARCELO T. MACHADO - Nível 16 - Ag. Adm. <i>C</i> ANDREIA R. PIOVEZAN - Nível 16 - Ag. Adm. <i>C</i> ROZILMA MARIA RAMOS DOS ANJOS - Nível 17 - Ag. Adm. <i>C</i> JOSE DOMINGOS DE FRANÇA - Nível 14 - Ag. Adm. (MOTORISTA) <i>5</i> Atenciosamente, <i>Joe Moacie Witczak</i> Dir. Adm. Financeiro CODMAT.			
ENVIADO POR Joe Moacie Witczak		DESTINADO A Francisco A. S. Lopes	RECEBIDA EM

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): FRANCISCA DE SOUZA E SILVA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: 18 06 91

Atenciosamente

Francisca de Souza Silva
EMPREGADO

Odete Dinheiro da Silva
ASSINATURA DO EMPREGADOR
CODEMAT

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): ... FRANCISCA DE SOUZA E SILVA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: 18 06 91

Atenciosamente

Francisca de Souza Silva
EMPREGADO

Odete Diniz da Silva
Setor do Setor
ASSINATURA DO EMPREGADOR
CODENET

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

F-8

Act

[illegible]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.590

Nome do Empregado: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Residência: R. RUI BARBOSA 210

Telefone:



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 31 anos, Data de Nascimento 07/08 / 58 lugar
do nascimento S. JOSÉ DO EGITO- PE

Estado Civil CASADA Nacionalidade BRAS.

Filiação { Pai CICERO O. DE SOUZA Nacion. BRAS.
Mãe MARIA L. B. DE SOUZA Nacion. BRAS.

Beneficiários FILHOS

N.º da Cart. Prof. 89687 Série 199

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do L.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Data da Admissão ao Serviço 16.03.90

Cargo que ocupa AGENTE ADMIN. N-15

Remuneração 19.457,33

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 16 de MARÇO de 19 90

Francisca de Souza Silva

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

Francisca de Souza Silva 27 de Junho de 1991

Polegar Direito

CODEMAT	
Protocolo Nº	1.314/92
Processo Nº	211
Data	28, 04, 92
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 1.314/92

Nº PROCESSO: 1.211/92

DATA: 28 / 04 / 92

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 2.649/92 EM NOME DE FRANCISCA DE SOUZA SILVA, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

OF. Nº 1ª JCJ 350/95

Em, 03 de maio de 1995

Do: DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª DE JCJ DE CUIABÁ

Ao: DIRETOR DA CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

Assunto: INFORMAÇÃO

Processo Nº 698/92 - 1ª JCJ de Cuiabá/MT

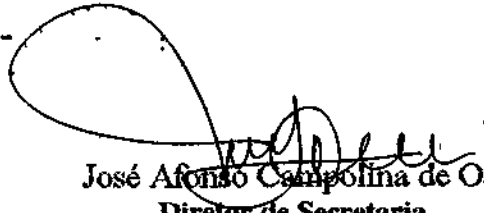
Exequente: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Executado: CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Presidente desta 1ª JCJ de Cuiabá/MT, em despacho exarado às fls. 147 dos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Sª. a liberação da penhora, bem como a liberação do Sr. Carlos Augusto de Arruda Gomes do encargo de Fiel Depositário do bem cuja cópia do auto de penhora segue em anexo.

Atenciosamente,


José Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
ENDEREÇO: CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

NOT. INT. Nº : 9023 / 94 EM 14 / 11 / 94

PROCESSO Nº 698 / 92
RECTE.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
RECD.: CODEMAT

28

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 09 e 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) custas em 05 dias, no valor de R\$ 84,08 em 31.10.94.

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

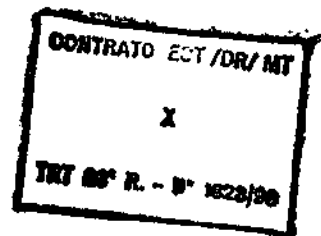
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. de fls. 131. Vistos, etc. Intime-se a executada ao pagamento das custas, em 05 dias, pena de execução, e, ainda, a comprovar nos autos, em 15 dias, o recolhimento dos encargos devidos ao INSS e IR.

21.11

not... 9023/94
proc. 698/92



C O D E M A T

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 18.11.94 (feira)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT -

Proc. nº - 698/92

FRANCISCA DE SOUZA SILVA -reclamante- e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT - reclamada-, nos autos do Proc. nº 698/92 de reclamatória trabalhista que a primeira move contra a segunda, por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a Vossa Excelência que, por definitivo, as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada, COM CUSTAS PROCESSUAIS AO SEU CARGO, se propõe a pagar e a Reclamante aceita em dela receber a título de verbas salariais a quantia de R\$ 2.102,18 (dois mil, cento e dois reais e dezoito centavos) e a título de verbas indenitárias R\$ 2.102,18 (dois mil, cento e dois reais e dezoito centavos nove reais setenta e seis centavos), TOTALIZANDO a quantia de R\$ 4.204,36 (quatro mil, duzentos e quatro reais trinta e seis centavos), importância da qual da qual serão deduzidos R\$ 306,60 relativamente ao IRRF, e R\$ 56,94 a título de INSS

Para quitação do "QUANTUM LÍQUIDO" do acordo, a Reclamada requer que, do dinheiro que lhe foi penhorado e que encontra-se depositado em conta bancária à disposição do Juízo conforme consta dos AUTOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO de fls., seja expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor da Reclamante na quantia de R\$ 3.845,82 (três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), BEM COMO, ALVARÁ JUDICIAL em nome da Reclamada, para que levante o SALDO do dinheiro penhorado que remascer nas contas bancárias objeto do depósito de dinheiro à disposição do Juízo.

Nesses termos, assim que recebido o ALVARÁ JUDICIAL e levantado o dinheiro das contas de depósito supras, a Reclamante outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrestrita quitação do valor recebido, do objeto da reclamatória e do contrato de trabalho, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar, seja a que título for, nos expressos termos do arts. 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo, a isenção das custas processuais, a homologação do acordo e finalmente a extinção do processo e consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

É assim como pedem e esperam

DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 18 de outubro de 1994

Reclamante :

pp.

Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 3064/A

Reclamada

-- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT --

pp.

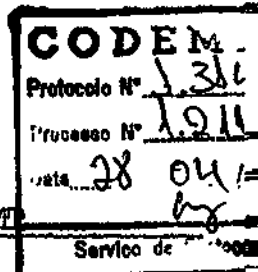
Dr. OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, Nº 491

NOT. INT. Nº 2.649 / 92 EM 27 / abril / 1.992

PROCESSO Nº 698/92

RECTE.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 08 de setembro de 1.992 às treze horas e quarenta minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial anexa.

2.649/92

698/92

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

BLOCO GPC-CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CUIABÁ

MT

CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 27/04/92 2ª Teira
Diretor de Secretaria
Maria Helena de Aguiar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

FRANCISCA DE SOUZA SILVA, brasileira, casado, agente administrativo, residente e domiciliada nesta Capital, onde reside na avenida dos Trabalhadores, Residencial São Carlos, bloco 27, apto. 404, doravante denominada "Reclamante", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATORIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Palaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :

DOS FATOS :

1.- A Reclamante era EMPREGADA celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitida em 16/03/90, sendo sem justa causa demitido no dia 18/07/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 84.489,18. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de Junho de 1984, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de Julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional da Reclamante, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO
P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT

SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificados:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)

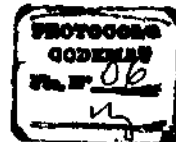
3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do BINDPD/MT e para eritar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----



E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

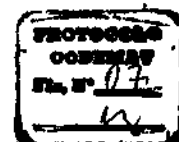
4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 a Reclamante já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe da Reclamante, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual da Reclamante, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos da Reclamante, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado



Integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação a Reclamante verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

DO PEDIDO

10.- Diante dos fatos apontados, a Reclamante pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;



c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

?

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

f) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Março 18, 1992.

PP.

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3.635



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

1.211/92 DE 28 / 04 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 698/92

RECLAMANTE: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

**RECLAMADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político - CPA, Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 18.07.91 percebendo à época, salário mensal de Cr\$ 84.489,19 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e dezenove centavos) não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

f

2. É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a Lei nº 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178/91, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei 2.626 de 07.07.66, artigo 100.

Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à fun-

EM LIQUIDAÇÃO

cionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 -

Parágrafo 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias." (grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga, com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através do Processo nº 1.607/91, distribuído na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e ainda não foi sentenciado.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

f

EM LIQUIDAÇÃO

"I -

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO
salarial que deve ser paga de imedia-
to, em juízo, é aquela sobre a qual não
há a menor dúvida, sendo reconhecida
pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a
qual há controvérsia seja favorável ao
empregado por ter havido controvérsia
nunca será paga em dobro."

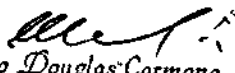
8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Recla-
mante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclama-
da, está condicionada à validade e ao reconhecimento do Acordo Co-
letivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de di-
reito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já reque-
rido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 1.992.


Diogo Douglas Carmona
Adv. OAB/MT N.º 751
— CODEMAT —

08

SETEMBRO

92

1

CUIABÁ - MT

ANDRÉ DAL ASCENO

698

92

FRANCISCA DE SOUZA SILVA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE

PARANÁ

13:36

, presentes a reclamante assistida pelo ADL. MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO, OAB/MT. e reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREIA DA COSTA, assistido pelo DR. DILSON AUGUSTO CARVALHO OAB/MT.

Defesa escrita, sem documentos, da qual se dá vistas ao reclamante por cinco dias, a partir do dia 10/9/92.

Preclusa a prova documental.

Coo, digo, Conciliação rejeitada.

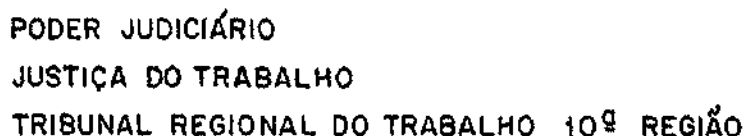
As partes não têm mais provas a produzir.

Adiada para o dia 5/11/92, Z, digo, às 15:45 horas.

Cientes os presentes.

Encerrada às 13:37 horas.

Nada mais.



_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491,
 ENDERÊÇO : _____

NOT. INT. Nº 222 / 93 EM 12 / 01 / 1993

PROCESSO Nº 698/92 /

RECTE.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT.

Pela presente, fica V. S^a. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias,
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^ª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessários (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^ª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^ª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

222/93
698/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.MT A/C DR.
DIOGO DOUGLAS CARMONA

Centro Político e Administrativo-Bloco GPC

Culabá-Mt.

p20:05/02

TRT 1.1.1355



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14/01/83 S^a feira

Director de Secretarías

Associate Justice

JUIZ
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA

47

As 06 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 1.992, reuniu-se a
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. J.C.J. 698 / 92, entre partes: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:45 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apregoadas as partes ausentes.

Encerrada a instrução processual. Conciliação rejeitada.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juí-
zes Classistas, a MM. Junta à unanimidade, julgou os pedidos PROCEDEN-
TES EM PARTE, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz
Presidente:

RELATÓRIO.

FRANCISCA DE SOUZA SILVA

ajuizou ação tra-

balhista contra sua ex-empregadora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT, denunciando irregularidades havidas no cur-
so e término da relação de emprego. Por isto formula os pedidos constan-
tes às fls..

A reclamada defendeu-se (fls. 36/39).

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os funda-
mentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.

VOTO:

1. - DIFERENÇAS SALARIAIS

1.1. - Discute-se o direito de o reclamante receber os rea-

justas salariais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a reclamada e o sindicato representante da categoria profissional do empregado; bem como em seu termo aditivo, ambos para vigorar de 01.05.90 a 31.04.91. O reclamante afirma que o acordo só foi cumprido até dezembro de 1.990, pelo que requer o pagamento dos seguintes reajustes:

a)- 3% em janeiro/91, em face do previsto no 2º item do termo aditivo;

b)- 8% mais 6,09% em fevereiro, em face do previsto nos 2º e 3º itens do termo aditivo;

c)- 12,55%, mais 72,87%, referente ao IPC dos três meses anteriores, no mês de março, em face do previsto nos itens 2 e 4 do termo aditivo;

d)- 12,55% mais 6,09% em abril, em face do previsto nos itens 2 e 3 do termo aditivo; e

e)- 44,80% no mês de maio, em face do previsto no item 1, do termo aditivo.

Diz que foram aplicados os reajustes a outros empregados.

do-se a sustentar ser inaplicável às sociedades de economia mista, as condições previstas em negociações coletivas. Alega também que a Lei 8178/91 modificou as normas atinentes aos salários, impossibilitando o cumprimento do acordo.

1.3. - O art. 173, § 1º, da Constituição Federal diz expressamente que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico das demais empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Assim, não há que se falar em nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho, nem de seu termo aditivo. Note-se que a Procuradoria Geral do Estado, não tem competência para declarar nulidade de Contratos Coletivos de Trabalho, eis que não é órgão do Poder Judiciário Federal. Também não há que se falar da impossibilidade de negociação coletiva com as sociedades de economia mista, eis que prevista a possibilidade de sindicalização de seus empregados (art. 566, § único, da CLT), bem como a validade das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI, da CF).

1.4. - A Lei nº 8178/91, não faz menção ao Acordo Coletivo em questão. Sendo válido o acordo, deve ser cumprido. Caso as partes em

venientes encontrem-se impossibilitadas de honrar o estabelecido, poderão denunciar o A.C.T., (art. 615, da CLT). não podem é simplesmente descumprí-lo.

1.4.1. - Note-se que a própria reclamada reconhece a validade do acordo, eis que vem, de forma discriminatória, cumprindo-o para alguns empregados, e para outros não.

1.5. - Assim, devidos os pedidos formulados, na forma do item 1.1., deste voto. Os reajustes incidem sempre sobre a remuneração total do mês imediatamente anterior.

2. - DESAIS POSTULAÇÕES.

2.1. - Em face da natureza salarial das parcelas supra deferidas, é devido o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, com acréscimo de 40%, em face da demissão do reclamante. Tal pedido não foi sequer contestado.

2.2. - Devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, eis que não foi sequer contestado o pedido, e o pagamento das verbas foi efetuado com atraso, conforme comprovado pelo Termo de Rescisão do Con-

2.3. - O art. 9º, da Lei nº 6.709/79, foi revogado pelo Decreto-Lei 2.284/86, que regulou totalmente a matéria.

2.4. - Os honorários advocatícios são indevidos, eis que não caracterizada a hipótese do art. 14, da Lei nº 5.584/70.

2.5. - Em face da iliquidez dos pedidos, são excluídas as despesas do art. 467, da CLT.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas mencionadas nos itens 1.5., 2.1., e 2.2., deste voto, que ficam fazendo parte integrante desta parte dispositiva, cujos valores serão apurados em processo de execução. Tudo com acréscimo de correção monetária e juros incidentes sobre o principal corrigido. Custas pela reclamada, sobre o valor final da condenação, no momento fixadas em CR\$ 12.638,04, calculadas sobre CR\$ 6.000.000,00, valor arbitrado. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficial-se-á ao INSS e à DET/MT, para os fins previdenciários e ad-

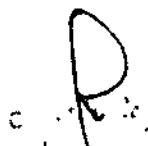
ministrativos de direito.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.


ANDRÉ DALLASCENO
Juiz Presidente


José Carlos Coelho
Juiz Substituto
Empregados

 P. C. P. Coelho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

1.^a JCJ DE CUIABÁ/MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AV. RUBENS DE MENDONÇA, 481

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. N.º 3.781 / 93 EM 11 / 05 / 93

PROCESSO N.º 698 / 92

RECTE.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

RECDO.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - FL.59/60. Diga o reclamado, em 10 dias, apresentando o seu cálculo. O silêncio será tido como concordância com o cálculo apontado pelo reclamante. I.Cbá, 30.04.93. ANDRÉ DAMASCENO. Juiz do Trabalho.

3.781/93
698/92



CODEMAT / AG DR DIOGO DOUGLAS CARMONA

Centro Político Administrativo - Bloco GPB

Cuiabá

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13 / 05 / 93 4.ª feira

Diretor de Secretaria
Glória Sibeles M. Castro
Aux. Judiciário - J.C.J.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM¹ª JUNTA DE
CÔNCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

28 ABR 12 05 55 002509

Proc. nº 698/92

FRANCISCA DE SOUZA SILVA, por seu advogado e bastante procurador, "in-fine" assinado, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar seus "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO" da r. sentença atualizados até o dia 15/04/93, requerendo a notificação da reclamada para, querendo, contestá-los no prazo legal.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Abril 16, 1993.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064-A

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3635

Processo: 678/92

Reclamante: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODENAT

Admissão: 16/03/90

Demissão: 18/07/91

Maior Remun.: 84.489,18

Ajuizamento: 23/03/92

Data Cálcul.: 26/03/93

RESUMO

1 - SALDO CREDOR

Conforme quadros anexos.....Cr% 86.767.672,67

2 - JUROS NÃO CAPITALIZADOS

Juros de mora 1% a.m. mensalmente ca-
pitalizados - período 24/03/92 a

15/04/93 - 388 dias - taxa 13,67%.....Cr% 11.861.140,85

3 - VALOR EXEQUÍVEL EM 15/04/93.....Cr% 98.628.813,52



Processo: 698/92

Reclamante: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

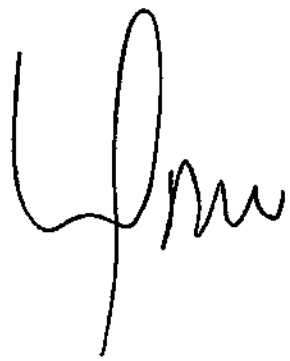
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

TABELA DE CÁLCULO

PERÍODO	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO	DIFERENÇA	FGTS 11,20%	SOMA	FATOR DE	VALOR
	VALORES	MOTIVO (X)	VALOR	DOS VALORES	(II)	(I) + (II)	ATUALIZAÇÃO
		PAGO	(I)				ATUALIZADO
01/91	87.023,85	REP. SALAR.	84.489,18	2.534,67	283,88	2.818,55	132,5728
02/91	93.985,75	REP. SALAR.	84.489,18	9.496,57	1.063,61	10.560,18	110,2837
02/91	5.723,73	GANHO REAL	-	5.723,73	641,05	6.364,78	110,2837
03/91	112.223,01	REP. SALAR.	84.489,18	27.733,83	3.106,18	30.840,01	103,0673
03/91	81.776,90	I.P.C.	-	81.776,90	9.159,01	90.935,91	103,0673
04/91	218.346,89	REP. SALAR.	84.489,18	133.857,71	14.392,06	148.249,77	94,9883
04/91	13.297,32	GANHO REAL	-	13.297,32	1.489,29	14.786,61	94,9883
05/91	335.420,81	REP. SALAR.	84.489,18	250.931,63	28.104,34	279.035,97	87,2107
05/91	335.420,81	MULTA (1)	-	335.420,81	37.567,13	372.987,94	87,2107
SOMA							86.767.672,67

(1) Artigo 477 8º CLT

(2) Cláusula 60 do ACT de 27/04/90





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCI de CUIABÁ/MT

PROCESSO 698 92
MANDADO 521 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: O DOUTOR ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-Mato Grosso

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de FRANCISCA DE SOUZA SILVA, CITE à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 100.602.205,52 (cem milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente ao principal, custas processuais, ~~Acórdão~~ custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) decisão.

Conf. fl. Acolho o cálculo de fl. 58/60. Cite-se. Cbá, 28.06.93. André Damasceno-Juiz Presidente.

Crédito do exequente	15.04.93	R\$ 98.628.813,52
Custas		R\$ 1.973.392,00
T O T A L		R\$ 100.602.205,52

OBS: Os valores apurados sofrerão atualização diária até o dia do efetivo pagamento, conf. o art. 39 da Lei 8.177/91.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, Josely Mauro da Silva Cruz
Chefe de Seção

Diretor de Secretaria, conferi e substituí, aos 05 dias do mês de julho de 1.993

Recebi em, 26.07.93

Carlos Gomes
Diretor Presidente
- CODEMAT -

T. J. C. J. CUIABÁ
ORIGINAL ASSINADO
Juiz do Trabalho

André R. P. V. Damasceno
Juiz Presidente
1ª JCI, Cbá, MT.

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Centro Político Administrativo

BLOCO GPC-nesta.

JT-2011.3

mh

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PENHORA
PROCESSO Nº 698/92

EXEQUENTE : FRANCISCA DE SOUZA SILVA -

EXECUTADO: CIA. DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

MANDADO Nº : 959/94

O DOUTOR RUI CÉSAR PÚBLIO B. CORRÊA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, passado a favor de FRANCISCA DE SOUZA SILVA, em seu cumprimento dirija-se:

01) - Ao Bloco GPC, Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás - Cuiabá/MT, e lá proceda a REAVALIAÇÃO do bem a seguir: UM VEÍCULO FUSCA VW - ANO MOD 1984 - COR BEGE - CHASSI FP 002263 - PLACA 0708.

02) - Ao Banco do Brasil, Agência Goiabeiras, e lá diligencie no sentido de informar sobre a existência de conta em que seja titular a executada e após, proceda a AMPLIAÇÃO DA PENHORA de numerário suficiente para a garantia da execução no valor de R\$ 4.204,37 em 01.07.94.

Tudo conforme despacho exarado às fls. 92 dos autos acima no teor seguinte:

"Vistos, etc. Atualize-se o crédito e reavalie-se o bem constrito. Ao Sr. Oficial de Justiça para que diligencie no Banco do Brasil, agência Goiabeiras, sobre a existência de conta em que seja titular a executada e após, proceda a penhora de numerário suficiente para garantia da dívida. Proceda, ainda o meirinho a intimação da executada acerca da penhora realizada. Cumpra-se com urgência. Cuiabá, 28.07.94. Rui César Públio B. Corrêa, Juiz do Trabalho Substituto".

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB PENA DA LEI, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a recorrer das medidas cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente MANDADO.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 28 dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, eu José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria da 1ª JCM de Cuiabá, subscrevi, indo a final assinado pelo MM Juiz do Trabalho Substituto.

JUIZ DO TRABALHO.

ORIGINAL ASSINADO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 698/92.

DISPENSADO

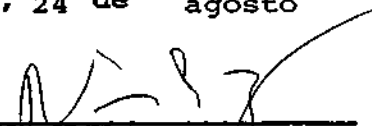
2400 1749 025277

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FRANCISCA DE SOUZA SILVA,
xxxxxxxxxxxx e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria,
vem à presença de Vossa Excelência requerer de signe determinar
sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrégia Junta
para que seja procedida a atualização do valor de crédito do
Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extin
ção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o
Reclamante fizer jus.

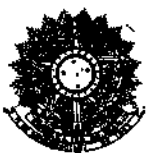
Outrossim, cumpre informar a essa Egrégia
Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela atua
lização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal
da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homolo
gado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante a
R\$ 1.545,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 7173 / 94 EM 02 / 09 / 94

PROCESSO Nº 698/92
RECTE.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
RECD: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº /

09) - Recolher as(os) , no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em () dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em () dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. de fls. 108. Vistos, etc. Intime-se o i. subscritor do acordo representante da executada a regularizar sua representação processual juntando aos autos, em 48 horas, instrumento procuratório, pena de prosseguimento da execução. Cuiabá, 30.08.94. Dr. Benito Caparelli-Juiz d Trabalho.

09.09

Not. 7173/94
Proc. 698/92

CONTRATO ECT/DR/M
X
RET 20º R. - Nº 1823/2

CODEMAT A/C. DR. DIOGO DOUBELAS CARMONA

Centro Pol. e Administrativo - CPA

JT - 2012 - 2

CBÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal, em

06.09.94 (39) (Teira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Proc. nº: 698/92

Reclamante: FRANCISCO DE SOUZA SILVA

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DE CUIABÁ-MT

028308
22/02/98

DISTRIBUIÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Estado Mato Grosso-CODEMAT, já qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em relação ao despacho de fls 139, expor e requerer o que se segue.

A incompleta formalização do acordo noticiado no petitório que ensejou a prolação do r. despacho de fls 139, deve redundar na consideração de sua insubsistência.

Ocorre que ele havia sido alinhavado em conversações preliminares entre apenas seus subscritores para que, no caso de eventual aquiescência da Diretoria da Reclamada, viesse a ser procedida a sua ultimação com a subscrição dele também pelo ora signatário.

Dado que aqueles entendimentos não se materializaram, face a divergência das propostas recíprocas relativas aos números que o comporiam, a sua ultimação resultou inviabilizada.

De afogadilho, e talvez, precipitadamente, agiu o Reclamante ao fazer aportar aquelas deduções nos autos sem que a respaldassem decisões de quem de direito.

No entanto, considerando as entabulações já encetadas entre Reclamante e Reclamada, e até com a intercessão



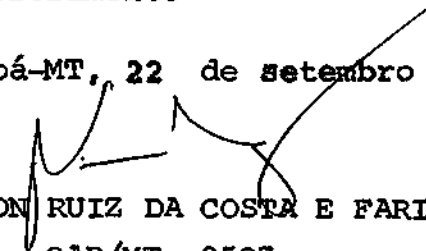
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

pacificadora dessa Egrégia Junta, que se consubstanciarão nas diversas audiências já designadas com vista à extinção da perlanga, requer-se a Vossa Excelência que mantenha os procedimentos executórios no estado latente em que se encontram, até que se finalize e se homologue o que vier a ser ajustado.

Termos em que
P. Deferimento

Cuiabá-MT, 22 de setembro 1.994


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ - MT

Processo nº 698/92 2

20 III 417 030961
D. S. 20.10.94

20 III 417 030961

D. S. 20.10.94

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em trâmite por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar àqueles autos o incluso instrumento de mandato.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 19 de outubro de 1.994



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

REF. PROCESSO Nº 698/92

FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exª, para requerer vista dos autos.

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993


Diogo Douglas Carmo
Advogado - OAB MT 751
CPF 021705401-30

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUI-
BÁ-MT

Processo nº 698/92

20. LEGAL - CUIABÁ-MT

17 OUT 1994 031712

11.11.1994

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Sodemat, já qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move FRANCISCA DE SOUZA SILVA, e que fluem por essa digna Junta, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digno mandar juntar aqueles autos o incluso instrumento de mandato, regularizando a sua representação processual.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 27 de outubro de 1.994



OTHOM

JAIR

DE BARROS

OAB/MT 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 00928 / 94

EM 17 / 02 / 94

PROCESSO Nº 698 / 92

RECTE.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

RECD.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho Petição 5673 - defiro a vista, por 03 dias. Intime-se

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 17 / 02 / 94, 5ª feira.

Alcides Kennedy Cunha
Diretor de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO^X
A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA
CODEMAT - Palácio Paiaguás - Bloco GPC - Centro Político e Administrativo
Cuiabá - MT

CONTRATO ECT / DR / MT

TRT 23ª R. - Nº 1823/93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº: 698/92

Exequente: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Executado: CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 390/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR BENITO CAPARELLI Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de FRANCISCA DE SOUZA SILVA, CITE a CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondentes às custas, devidos no processo, nos termos do despacho às fls. 138 dos autos acima, no teor seguinte: "Vistos, etc. Cite-se pelas custas. Cuiabá, 09.12.94. Benito Caparelli, Juiz do Trabalho Presidente".

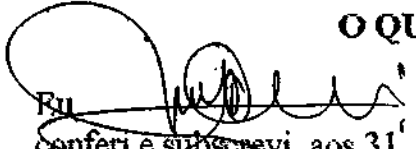
CUSTAS(Em, 31.03.95)

R\$ 89,74

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

 José Afonso Campolina de Oliveira Diretor de Secretaria,
conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado:
Bloco GPC - CPA - Cuiabá/MT

11.04.95

Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

ORIGINAL ASSINADO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais
DARF

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO

20.04.95

03 Nº CPF OU CGC

03.454.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

696/92

07 VALOR DA RECEITA

89,74

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

89,74

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

11 RESERVADO

12 NOME

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

CEP 10.695-20

89,74R3068

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

RECLAMANTE: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

PROCESSO Nº 688/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COBEMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de V.Exª, respeitosamente, expor e requerer o quanto a seguir articula:

1) Encontram-se penhoradas e bloqueadas nos presentes autos as contas correntes descritas no auto de penhora de fls., todas do Banco do Brasil S.A.

2) Compulsando o presente processo, verifica-se que a Requerente efetuou o pagamento do crédito do exequente, ficando pendentes apenas as custas processuais finais, no importe de R\$89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

3) Instada que foi a pagar a importância aludida, a Requerente providenciou a sua quitação, consoante comprovam os anexos documentos de arrecadação de receitas federais -DARFs (docs. 01 e 02).

Dessarte, não havendo quaisquer pendências a serem pagas, também não há razão a que as retro citadas contas correntes continuem bloqueadas, pelo que requer sejam li-beradas.

Outrossim, amparada nas mesmas razões acima expostas, requer a extinção do feito e seu conseqüente arquivamento.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4.328

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034 391919

nome do dispensado									
3 F. R. A. N. I. C. I. S. I. C. I. A. I. D. I. E. I. S. I. O. I. Z. I. A. I. S. I. L. V. I. A. I.									
endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)									
CEP									
UF									
CGC				atividade econômica - IBS				trabalhador rural?	
4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2				5 0 3 0 3				6 1 - sim 2 - não 2	
PIS/PASEP				Carteira de Trabalho e Previdência Social					
7 1 0 1 1 9 6 1 9 3 2 3				8 8 9 6 8 7 1 9 9 M T					
CBO				ocupação					
9 3 1 1 1 2 0				AGENTE ADMINISTRATIVO					

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO D. E. S. ADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

L CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT.

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão			data demissão			sexo		grau de instrução		data nascimento			horas trabalhadas por semana	
10 1 6 0 3 9 0			11 1 8 0 7 9 1			12 1 - masculino 2 - feminino 2		13 6		14 0 7 0 8 5 8			15 4 0	
três últimos salários						possui registro de contribuição individual do INPS?								
16 0 4 8 2 8 3 2 0 0 0 5 8 2 8 3 2 0 0 0 6 8 2 8 3 2 0 0						17 1 - sim 2 - não 2								
domicílio bancário														
18 1 0 4 0 0 1 1 6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MT														
Declaração do dispensado														
19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 4 8														
20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1														
21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não 1														
22 os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1														

polegar direito

Francisco de Souza Silva
assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
assinatura do empregador

A ECT recebe a 1ª via fechada

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034 391919

PIS/PASEP
1 0 1 1 1 9 6 1 9 3 2 3nome do dispensado
F. R. A. N. I. C. I. S. I. C. I. A. I. D. I. E. I. S. I. O. I. Z. I. A. I. S. I. L. V. I. A. I.

Recebi de CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABÁ/MT 20 / 06 / 91

local e data

assinatura do dispensado

CODEMAT
Protocolo N° <u>9. AS2P</u>
Processo N° <u>X X X</u>
Data <u>20</u> / <u>05</u> / <u>93</u>
Serviço de Protocolo

N° PROTOCOLO: 2.452/93

N° PROCESSO: 1.742/93

DATA, 20 / 05 / 93

INTERESSADO

FRANCISCA DE SOUZA SILVA

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO
ATRASSO DE PAGAMENTO DO SALARIO PERIODO DE OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO

RECEBIDO
SECRETARIA
FIA 12

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO

CO DE MAT

MATRÍCULA

NOME

0000283

FRANCISCA DE SOUZA SILVA

LOTACÃO

SINE

PERÍODO TRABALHADO

16-03-90 A 18-07-91

CO DE MAT

Processo N° 1742/91

DATA 19-05-93

Serviço de Protocolo

LOCAL DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

CUIABÁ 19 05 93

Francisca de Souza Silva

REQUERENTE

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER:

DATA

____/____/____

RESPONSÁVEL

NOME

MATRÍCULA

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA

ORGÃO

LOTACÃO

VALOR EM CASH

VALOR POR EXTENSO

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☐

ATIVACÃO

☐

DEVOLUÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA

____/____/____

CONTINUAÇÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

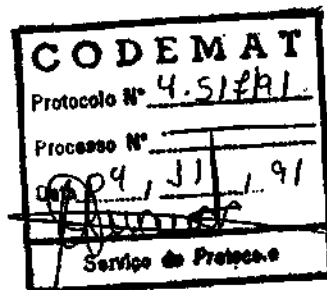
1.742/93

DE 20 / 05 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



Nº PROTOCOLO : 4.517/91

Nº PROCESSO : 4.072/91

DATA, 04 / 11 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 7.294/91 DO SR. FRANCISCA DE SOUZA SILVA, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C O D E M A T	
Protocolo Nº	4.517/91
Processo Nº	4.072/91
04 / 11 / 91	
FALLADOS	
Serviço de Protocolo	

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 7 294 / 91 EM 30 / outubro / 91

PROCESSO Nº	2 004 / 91
RECTE.:	FRANCISCA DE SOUZA SILVA
RECDO.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 25 de fevereiro de 1992 às 13 horas e 50 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe faculto de designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

7 294/91
2 004/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT

Bloco do GPU - Centro Político Administrativo

Cuiabá

MT

ART 1.1.1.1355

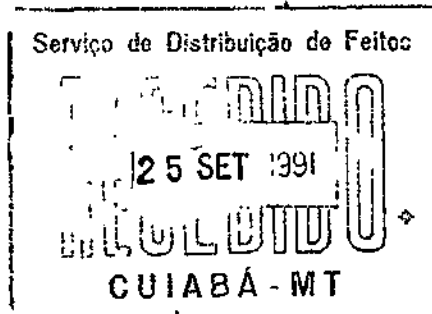
A 25.02.92 às 13.50 hs

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado, ao destinatário, via postal, em 31 / 10 / 91 5ª feira	
Diretor da Secretaria Auxiliar Judiciária	





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



FRANCISCA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, agente administrativo, domiciliada nesta Capital, onde reside na Av. dos Trabalhadores, Residencial São Carlos, bloco 27, aptº 404, doravante denominada "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Palaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- A RECLAMANTE era EMPREGADA celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitida em 16/03/90, sendo sem justa causa demitida no dia 18/07/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 84.489,18. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de Junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de Julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos Índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI



CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de



outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Mai	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a



fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora editado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescandível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual da RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos da RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação a RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

DO PEDIDO

10.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.



d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivos:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

f) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

11.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABA-MT, Julho 02, 1991.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

4.072/91 DE 04 / 11 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 2004/91.

Reclamante: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Reclamado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob nº 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A Reclamante foi demitida em 18.07.91, percebendo à época, salário mensal de Cr\$ 84.489,18 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2. É imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025. de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere a Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido da Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que a Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ela é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de nº 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo-TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando a Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia a Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 109.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, a Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nênhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende a Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed. - Ed. fls. 481/482, assim se manifesta:

"I - ...

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado por ter havido controvérsia nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, a Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade de ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal da Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta

Pede deferimento

Cuiabá, 20 de janeiro de 1.992.

25

FEVEREIRO

92

CUIABÁ-MT

1

2.004 91

FRANCISCA

DE SOUZA SILVA

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

13:50

presen -
tes, o advogado da reclamante Sr. MARCO ANTONIO ROJTERO COUTINHO, OAB/
MT, o reclamado pelo preposto Sr. TIÃO CARLOS CORREIA COSTA, assisti-
do pela Dra. MARIA LÚCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT 1658. Ausente a recla-
mante.

Face a ausência injustificada da reclamante a M. Junta
determina o arquivamento da reclamatória nos termos do art. 844/CLT.

Custas de R\$ 30.636,04, calculadas sobre o valor dado à
ação de R\$ 1.500.000,00, pela reclamante.

Intimo-se a reclamante para pagar as custas em 05 dias.

Após o pagamento das custas, remetam-se os autos ao arqui-
vo.

Nada mais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 2004/91.

Reclamante: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Reclamado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob nº 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A Reclamante foi demitida em 18.07.91, percebendo à época, salário mensal de Cr\$ 84.489,18 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2. E imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025. de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere a Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido da Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que a Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ela é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de nº 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando a Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia a Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10º.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (grifos nos sos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, a Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende a Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed. - Ed. fls. 481/482, assim se manifesta:

"I - ...

II - **SALÁRIO INCONTROVERSO** - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado por ter havido controvérsia nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, a Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade de ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal da Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta

Pede deferimento

Cuiabá, 20 de janeiro de 1.992.

Elpidio Onofre Elias
C.D. Nº 5347-A



DREC — São José dos Quatro Marcos
NEP - Núcleo de Educação Permanente

Núcleo de Educação Permanente
Decreto N.º 1420 de 23/02/89
São José dos Quatro Marcos — MT

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que
FRANCISCA DE SOUZA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. sob
n.º 98.766/SSP.RO, é aluna regularmente matriculada nesta Unidade de En-
sino Escolar sob o n.º 120/87, onde concluiu o curso de Suplência de Edu-
cação Geral - 2.º Grau, com direito a proceder estudos em caráter regu-
lar, com validade em todo Território Nacional, de acordo com a funda-
mentação legal, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 25 da Lei
5.692/71 dos Pareceres n.ºs. 853/71, 699/72 e 2.110/76, Conselho Federal
de Educação, capítulo III da Resolução 070/84 do Conselho Estadual de -
Educação do Estado de Mato Grosso.

É o que nos cumpre atestar.

S. J. dos Quatro Marcos MT., 28 Dezembro 1.989.

Idnair dos Santos Dandi
Idnair dos Santos Dandi
Diretora do Núcleo de Educação
Permanente

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIA
Glória A. Ferreira Bertoli
ESCREVENTES
Audemar Ferreira
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cezar Ferrelre
Rua Canteiro Costa N.º 443
Fone: 322 - 8609

A U T Ê N T I C A Ç Ã O

A presente fotocopia foi por mim conferida
e achada conforme o original.

Em test. *[assinatura]* da Verdade

Cuiabá, MT

03 JAN 1990

República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso

Comarca, Município e Distrito de Cáceres

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CÁCERES - MATO GROSSO
Edgar da Silva Rondon
Margarida Conceição Lins Rondon
Lins RONDON
Estado, Prefeitura da Costa
DESCOVENTE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Edgar da Silva Rondon

Cartório de Paz e do Registro Civil de Cáceres, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso

CERTIFICO, que sob o n.º 682 às fls. 132 do livro n.º B-3,

de registro de casamento, encontra-se o assento do matrimônio de DEOSDETE FRANÇA DA S. e FRANCISCA BATISTA DE SOUZA

aos 11 de maio de 1977, nesta cidade às 10,30 horas, perante o Juiz

Paz e Casamentos, Sr. Emilson Pires de Souza.

testemunhas, Srs. Manoel Mazar e Antônio São Marco Nogueira

Ele, nascido em Iguahares, Espírito Santo aos 21

de março de 1955, com ____ anos de idade, profissão lavrador

residente em Mirassol d'Oeste, neste Município

filho de FRANCISCO ROSENDO DA SILVA

e de dona ZIMAR FRANÇA DA SILVA

Ela, nascida em São José do Egito, Pernambuco aos 09

de agosto de 1958, com ____ anos de idade, profissão do lar

residente em Mirassol d'Oeste, neste Estado

filha de CICERO OLEGARIO DE SOUZA

e de dona MARIA DE LOURDES BATISTA DE SOUZA

a qual passa a assinar-se FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Casamento realizado pelo regime da comunhão de bens

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Cartório de Paz e do Registro Civil de Cáceres, 11 de maio de 1977



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TERRITÓRIOS
COMARCA DE PORTO VELHO - RONDÔNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

OFICIAIS

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO - Titular
PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR - Substituto
ANTONIO ENEA FROTA MENDES - 2º Oficial

NASCIMENTO N.º 90.023

CERTIFICO que, às folhas 52v do livro N.º A- 240 de Registro de Nascimentos, foi lavrado hoje, o assento d: DAIANE DE SOUZA SILVA.-

nascida aos dois (02) de junho.-
de mil novecentos e oitenta dois (1982) às 00 horas e 57 minutos
em Hospital Mãe Maria Vargas, Porto Velho.-

do sexo feminino filha de

de Leocáteo Francisco de Silva.-

natural de Est. de Espírito Santo.-

e de Francisca de Souza Silva.-

natural de Est. de Pernambuco.-

Sendo vós paternos Francisco Romão de Silva.-

e dona Silvia Tereza de Silva.-

e maternos Cícero Fernando de Silva.-

e dona Maria de Lourdes Brito de Silva.-

Foi declarante: o promotor d.-

e serviram de Testemunhas: Omario de Almeida.-

e Cícero Ferreira Faria.-

Observações: O presente registro foi feito a termo de 01.01.73 a 31.12.73.-

O referido é verdade e dou

78.900 - Porto Velho, RO, de 1982 de 198

OFICIAL

Ficha de Controle de Férias

NOME:

FRANCISCA DE SOUZA SILVA

DATA ADM.

16.03.90

CARGO:

AG. ADMINISTRATIVO

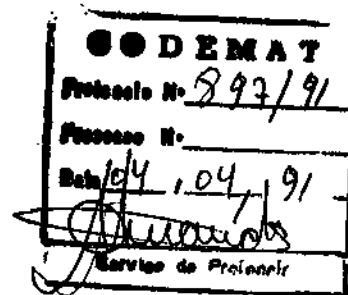
LOTACÃO:

MÊS DE GOZO

[illegible]☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



Nº PROTOCOLO: 897/91

Nº PROCESSO: 658/91

DATA, 04 / 04 / 91

INTERESSADO

SINE/MT

ASSUNTO

FAZ RETORNAR A SERVIDORA FRANCISCA DE SOUZA E SILVA, CONFORME OF. Nº 007/SINE/MT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso — SEJUS

Of.: nº 007/SINE/MT

Cuiabá, 02 de abril de 1991.

CODEMAT
Protocolo N.º 897/91
Processo N.º 658/91
Data 04.04.91
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

Senhora Diretora:

Estamos encaminhando a esta Empresa, a funcionária FRANCISCA DE SOUZA E SILVA, para retornar às suas atividades, salientando que durante o tempo que esteve a disposição do SINE/MT, não houve nenhum fato que desabonasse sua conduta e ao mesmo tempo informar que prestou serviços indispensáveis ao programa.

Com votos de estima e apreço agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Maria do Socorro de Sousa Araújo
Coordenadora Estadual do SINE/MT

Ilmª Srª.

Drª Terezinha Porto

MD, Diretora Administrativo e Financeiro - CODEMAT

N e s t a

SINE/MT — MATRIZ

Rua Campo Grande Nº 156 Esquina c/ Rua Pedro Celestino Nº 60

Telefones: 321-6530 / 6416

CEP. 78.000 — Cuiabá Mato Grosso



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 658/91

DE 04 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIAF

Providenciado

Em 15/4/91

*A Cia/Diaf, para conhecimento e
providências, do despacho acima, em 15/04/91
@ - 23/04/91*

Ricarte

Ricarte do Freitas Junior

Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'
DRH

*Para providências, conforme
decisão do DIPR.*

Em 04/04/91

Edwiges Michelam de Bastos Novatti
Coordenadora CEA / DIAF

A SEAP

Para conhecimento e providências necessárias.
Em 06/04/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Viso
29.4.91



F I C H A F I N A N C E I R A

130- 6.655, 70

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: FRANCISCA DE SOUZA SILVA	Data da Emissã: 16 / 03 / 90	Grupo N.º							
				Profissão: SERVIDORA PÚBLICA	Classe: -	Ser. Cód. <table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>2</td> <td>8</td> <td>3</td> </tr> </table>					2	8	3
				2	8	3							
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 15	Matrícula N.º							
				Exercício: 1990	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	NCz\$							
				Lotação:	N. Dep. Econ. Sol. Família	NCz\$							

[illegible]

F I C H A F I N A N C E I R A

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: FRANCISCA DE SOUZA SILVA	Data da Emissão: 16 / 03 / 90	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser							
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 15	Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>2</td><td>8</td><td>3</td></tr></table>					2	8	3
								2	8	3			
Exercício: 1 991	Matricula N.º												
				Lotação:	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$								
					N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$								

[illegible]

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO						01 Carimbo padronizado do CGC					
02 Empregador				03 Código		F & T S - R\$ 86.896,50					
04 Endereço Rua Rui Barbosa, 210 - Centro											
05 CEP		06 Bairro		07 Município				08 UF			
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência							
12 Empregado Francisca de Souza Silva						13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 89.6871199 MT					
14 PIS/PASEP 1.011.961.932.3		15 Código empregado		16 Data nascimento 07.08.58		17 Data admissão 16.03.90		18 Data opção 16.03.90		19 Data afastamento 18.07.91	
20 Maior remuneração 107.385,67		21 Aviso prévio 18.06.91		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento S. J. C		24 Cód. saque 01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários 18 dias		Valor		27 FGTS-multa rescis. 40%		Valor	
				64.431,36				45.697,62			
28 Aviso prévio trab.				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		605.797,42	
31 13º salário 4 /12 avos		62.641,67		32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____ /12 avos				34 Gratificação				35 Previdência		33.558,03	
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 IRRF Previdência-13º sal.		13.505,21	
39 Férias vencidas 107.385,67				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. 4 /12 avos		35.795,24		43 Maio/91		107.385,67		44			
45 1/3 salário s/ férias 47.726,97				46 Junho/91		107.385,67		47			
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior		27.347,55		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		558.734,18	

51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado							
56 Assinatura do responsável legal							

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação					

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Cartão de identificação do empregado			
02 Empregador C O D E M A T				03 CPF do empregado 03.474.053/0001-32			
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS				05 Data de rescisão 18.06.91			
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ	08 UF MT	09 Data de rescisão 18.06.91			
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência 0000		12 Data de rescisão 18.06.91	
12 Empregado FRANCISCA DE SOUZA SILVA				13 Carteira de trabalho nº 89887159			
14 PIS/PASEP 1.011.961.932 3		15 Código empregado 0000		16 Data nascimento 07.08.58		17 Data admissão 16.09.90	
20 Maior remuneração 54.489,18		21 Aviso prévio 18.06.91		22 Para Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
24 Cód. saque 01		25 Data de rescisão 18.06.91		26 Data de rescisão 18.06.91		27 Data de rescisão 18.06.91	

RESUMENÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
28 Aviso prévio TRABALHADO	29 Comissões 0	30 FGTS-multa rescis. 40%	31 Valor 46.068,89
32 13º salário 7	33 13º sal. inden. 7	34 Gratificação 0	35 Previdência 34.344,87
36 Salário-família 0	37 Adicional insalubridade/periculosidade 0	38 Previdência 13º sal. 0	39 IRRE 8.350,09
40 Férias vencidas 34.489,18	41 Férias proporc. 4	42 TIKET 17.000,00	43 TOTAL LIQUIDO 515.345,01
44 1/3 salário e férias 37.550,75	45 Sal. maternidade 0	46 FGTS-mês rescisão/mês anterior 28.275,72	47 TOTAL LIQUIDO 515.345,01
48 Data de homologação 18.06.91	49 Carimbo e assinatura do empregado/proposto Francisca de Souza Silva	50 Impressão digital do empregado Francisca de Souza Silva	51 Impressão digital do responsável legal Odete Pinheiro da Silva
52 Assinatura do empregado Francisca de Souza Silva	53 Assinatura do responsável legal Odete Pinheiro da Silva	54 Data recepção pelo Banco 18.06.91	

RECIBO DO FGTS			55 Data recepção pelo Banco 18.06.91
56 Carimbo e assinatura autorizada da empresa Francisca de Souza Silva			57 Data recepção pelo Banco 18.06.91
58 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 477/4)			59 Data recepção pelo Banco 18.06.91
60 Valor do saque - Depósitos	61 Juros e correção monetária	62 Total do saque	63 Data recepção pelo Banco 18.06.91
64 Impressão digital do Sacador	65 Impressão Digital do Responsável legal	66 Assinatura do sacador	67 Assinatura do responsável legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO
1ª JCI de Cuiabá (MT)



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 698 / 92

Aos 29 de VINTE E NOVE) dias do mês de
JULHO do ano de Mil Novecentos e NOVENTA E TRÊS, no (a)
C.P.A.

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 698 / 92
 Movida por: **FRANCISCA DE SOUZA SILVA**

Contra: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
para a cobrança da dívida de Rcz\$ 100.602.205,52 (CEM MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS
MIL, DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS E CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x)
procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) UM VEÍCULO FUSCA VW - ANO MOD FAB 1984 - COR BEGE - CHASSI
FP 002263 - PLACA MT 0708 - em bom estado de conservação e
funcionamento, que encontra-se na SEPLAN (CONTRATO DE COMODATO
Nº 5961), conforme laudo de avaliação efetuado pela empre PA-
TRIMONIAL DO BRASIL, LIVRO LOTE 01/VOL 01, que avalio em
Cr\$150.000.000,00.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

VALOR TOTAL - Ncz\$ 150.000.000,00

(CENTO CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

BESSALVAS:

OFICIAL DE JUSTICA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhora dos em mãos do Sr. (a) CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

Nacionalidade: bras. Estado Civil: casado

Cart. Identidade Nº 127.695 Órgão Exp.: SSP (MT) Data Exp.: / /

CPF: 043.867.601 / 72

Filiação: BENEDITO GOMES DA SILVA e

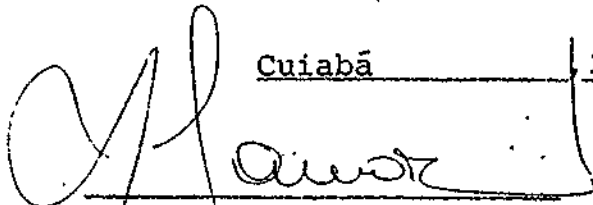
MARIA HELENA DE ARRUDA GOMES

residente nesta Comarca à: RUA GONÇALO GOMES Nº 450 - bairro da MANGA,

VÁRZEA GRANDE (MT) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO** se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.



Cuiabá 29 de Julho de 1993.

OFICIAL DE JUSTIÇA

FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

DEPOSITÁRIO

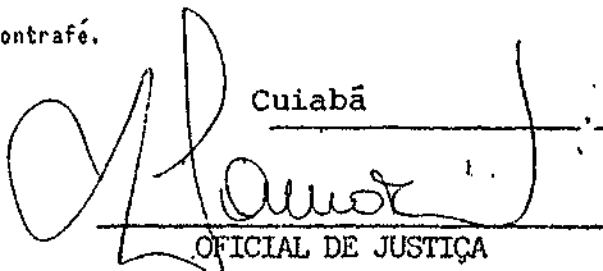
Carlos A. A. Gomes

Diretor Presidente

CODEMAT

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO-RECUSADO contrafé.



Cuiabá 29 de Julho de 1993.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Carlos A. A. Gomes

Diretor Presidente

CODEMAT

OBSERVAÇÕES: X.X

AUTO DE DEPÓSITO
ONJAEART DO ADITSI

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito em mãos do Sr. **EDSON WAGNER STRASTESKI**

BRAS

BRAS

NACIONALIDADE

CASADO

118 155 SSP (MT)

206556651-53

ESTADO CIVIL

IDENTIDADE

CPF

Filiação

ISAIAS STRASTESKI E AIDE MACIEL STRASTESKI

residente nesta Comarca, à **AV. GETÚLIO VARGAS - BANCO DO BRASIL S/A**

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

29 de JULHO

de 19 **94**

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado, para ciência da penhora e avaliação referida

no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo

RECEBIDO

contra fé

RECUSADO

de

de 19

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: O NUMERÁRIO DEVERÁ CONTINUAR APLICADO E A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª REGIÃO

1ª

J.C.J. de CUIABÁ (MT)

PROC. Nº 698

/ 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DAYAOI

A/C JESSE LUIZ GOMES - BADIAY

V.A. 6

moço e não elonbian

Aos 29 dias do mês de JULHO

do ano de 19 92

na AV. GETÚLIO VARGAS - AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de FRANCISCA DE SOUZA SILVA, contra CIA DE DESENVOL. DO

ESTADO DE MATO GROSSO / CODEMAT, para pagamento da importância de CR\$ 1.201,37 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS).

Como não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo.

01. NÚMERÁRIOS EM RESPECTE NAS CONSTAS ABAIXO REDACIONADAS E COM OS RESPECTIVOS VALORES PENHORADOS:

- CONTA Nº 14.505-X - R\$ 1.049,16 (QUATRO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS

DEZESSEIS CENTAVOS).

- CONTA Nº 78.003-0 - R\$ 155,21 (CENTO CINQUENTA REAIS, VINTE E UM CENTAVOS).

AS CONTAS TEM A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: CODEMAT APOIO LOGISTICO PRODEAGRO (CONTA Nº 78.003-0) E CONTA CODEMAT CONTA RECEITA ADMINISTRATIVA (CONTA Nº 14.505-X).

Total da avaliação CR\$ 1.201,37 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS).

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
19 J.C.J. de Guaiabá (MT)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 698 / 92

Aos 28 (VINTE E NOVE) dias do mês de
JULHO do ano de Mil Novecentos e NOVENTA E TRÊS, no (a)
C.P.A.

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 698 / 92
Movida por: FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Contra: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
para a cobrança da dívida de Ncz\$ 100.602.205,52 (CEM MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS
MIL, DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS E CENTAVOS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Ncz\$

1) UM VEÍCULO FUSCA VW - ANO MOD FAB 1984 - COR BEGE - CHASSI
FP 002263 - PLACA MT 0708 - SEPLAN estado de conservação e
funcionamento, que encontra-se na SEPLAN (CONTRATO DE COMODATO
Nº 5961), conforme laudo de avaliação efetuado pela empre PA-
TRIMONIAL DO BRASIL, LIVRO LOTE 01/VOL 01, que avalio em
Cr\$150.000.000,00 .x

VALOR TOTAL - Ncz\$ 150.900.000,00
(CENTO CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS .x)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial
de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: x.x

OFICIAL DE JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES: x.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO									
02 Empregador C O D E M A T									
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS									
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ		08 UF MT					
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cx. Postal 69681/000199		12 Estado MT			
13 Nome do empregado FRANCISCA DE SOUZA SILVA									
14 PIS/PASEP 1.011.961.932-3									
20 Valor da remuneração 84.489,18		21 Aviso prévio 18.06.91		22 Prazo de aviso %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		24 Data de rescisão 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS									
25 Saldo de salários 18 dias		26 Valor 50.693,58		27 FGTS multa rescisão 40 %		28 Valor 46.068,89			
29 Aviso prévio TRABALHADO		30 Comissões		31 Total Bruto 577.994,13		32 Descontos			
33 13º salário 7 /12 avos 49.285,39		34 Horas extras		35 Previdência		36 Valor 34.344,87			
37 13º sal. inden. 7 /12 avos		38 Gratificação		39 Previdência 13º sal.		40 Valor			
41 Salário-família		42 Adicional insalubridade/periculosidade		43 TRF		44 Valor 8.350,09			
45 Férias vencidas 84.489,18		46 Adicional noturno		47 ODO		48 Valor 2.954,16			
49 Férias proporc. 4 /12 avos 28.163,08		50 MAIO/91		51 ALIMENT		52 Valor 17.000,00			
53 1/3 salário f. férias 37.550,75		54 JUNHO/91		55 TIKES		56 ALIMENT			
57 Sal. maternidade		58 FGTS - mês rescisão/mês anterior 28.275,72		59 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO 515.345,01					
60 Data de homologação		61 Carimbo e assinatura do empregado/proposto		62 Impressão digital do empregado		63 Impressão digital do responsável legal			
64 Assinatura do empregado <i>Francisca de Souza Silva</i>		65 Assinatura do responsável legal		66		67			

RECIBO DO FGTS			68 Data de depósito pelo Banco		
69 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			70		
71 Sacador - Nome FRANCISCA DE SOUZA SILVA			72 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)		
73 Valor do saque - Depósitos	74 Juros e correção monetária	75 Total do saque			
76 Impressão digital do sacador	77 Impressão Digital Responsável legal	78 Assinatura do sacador			
		79 Assinatura do responsável legal			
Autenticação					

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado da CGC, INSC ou CIE. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 3.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observação: A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 07 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

RESSALVA

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE ELEGER NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% RFE E.T. A M.R.C.I.E. E TAMBÉM FRENTE A ABIL/91, CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS 2,1% COM DESCONTOS DE 1% DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABIL/91, EM 1991, E 1,2% EM 1992, JAN/90, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL DE 1991, E ABRIL DE 1992, COM ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO, NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 473 E DO O ESTATUTO DO CORRETORE E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PRETOS-ESSES QUE LEREMOS E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. DATA DO INADIMPLENTES DE CADA CATEGORIA NTA A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

O presente documento foi assinado e rubricado por mim, de acordo com a Lei 27 JUNHO 91, DE DADOS SINDICATO 0080

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO									
02 Empregador C O D E M A T									
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS									
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ	08 UF MT						
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência 099801199		12 MT			
12 Empregado(a) FRANCISCA DE SOUZA SILVA									
14 PIS/PASEP 1.011.961.932-3									
20 Melhor remuneração 84.489,18									
21 Aviso prévio 18.06.91									
22 Pens. Alm. %									
23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA									
24 Cód. Causa 01									

QUANTIAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS									
25 Anos de serviço 18 anos		26 Valor-usuário 50.693,58		27 FGTS multa rescisão 40 %		28 Valor-usuário 46.068,89			
29 Aviso prévio TRABALHADO		30 Comissões 577.994,13		31 13º salário 49.205,39		32 13º sal. inden. 49.205,39			
33 Salário-família 28.163,08		34 Gratificação 84.489,18		35 Previdência 34.344,87		36 Salário-lâmia 27.550,75			
37 Férias vencidas 84.489,18		38 Adicional insubordinação/periculosidade 84.489,18		39 Férias proporc. 28.163,08		40 ABRIL/91 84.489,18		41 IRRE 8.350,09	
42 Férias proporc. 28.163,08		43 MAIO/91 84.489,18		44 ODONTO 2.954,16		45 1/3 salário s/ férias 27.550,75			
46 Sal. maternidade 27.550,75		47 JUNHO/91 84.489,18		48 TIKES 17.000,00		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior 28.275,72			
50 Sal. maternidade 27.550,75		51 FGTS-mês rescisão/mês anterior 28.275,72		52 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO 515.345,01					
53 Impressão digital 133 Empregado ou ATAG		54 Impressão digital 133 Empregado ou ATAG		55 Impressão digital 133 Empregado ou ATAG		56 Impressão digital 133 Empregado ou ATAG			
57 Assinatura do empregado Francisca de Souza Silva		58 Assinatura do responsável legal Odete Pinheiro da Silva		59 Assinatura do empregado Francisca de Souza Silva		60 Assinatura do responsável legal Odete Pinheiro da Silva			

RECIBO DO FGTS									
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa Odete Pinheiro da Silva Dir. Adm. Financeira - CODEMAT									
59 Sacador - Nome FRANCISCA DE SOUZA SILVA									
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque		60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal			
Autenticação									

Campo 1 - Contém o número da CTPS ou matrícula no INSS, INCHA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CEC, o empregador fica dispensado do preenchimento deste campo.

Campo 3 Número de identificação do entregador no sistema FGTS

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 14 - Campo 10E na rodovia BR-163 km 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 2^o - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do EGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de seguilo correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas operacionais de CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Ostensorio: 7.3 - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 07 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90. QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE FÉRIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% ROPE E 3% A M R Q, E 3,00% E FÉRIAS A ABRIL/91; CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE 10% COM O RESCISÓRIO DE 10% DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,099% CORRESPONDENTE A 6,099% DO SALÁRIO MÍNIMO DE 1997 JANIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, DE 1998. E 10% DE 1999 ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETARIA SOBRE OS SALÁRIOS E JUROS E JUROS NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO 8º DO ART. 473 DO CC E DO COTRATO DE TRABALHO, E, ART. 9º DA LEI 6.700/79, DESDE ESSES CONDIÇÕES E JUROS E JUROS E JUROS CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPELIMENTO DE LARGO PRAZO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

O presente
com a lei.
Cadastrado
SINDICATO

27 JUNHO 91

SINCAÇÃO
assinado de acordo
REG. DE DADOS
0050